

LEI Nº 77/2010

03/11/2010

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE USO DE TELEFONE CELULAR E OUTROS APARELHOS SIMILARES NAS SALAS E DURANTE OS HORÁRIOS DE AULAS NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS OU MUNICIPALIZADAS DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA".

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Nas escolas públicas municipais ou municipalizadas do Município de Angatuba fica proibido o uso de telefone celular, agenda eletrônica, walkman, Ipod, MP3, máquina fotográfica digital, aparelho de jogos eletrônicos e geral e similares, dotados ou não de fone de ouvido, nas salas e durante os horários de aula ou quaisquer outros ambientes em que estejam sendo desenvolvidas atividades educacionais.

§ 1º - Os aparelhos referidos no caput devem ser desligados pelos alunos quando da entrada nas salas, devendo mantê-los assim enquanto as aulas estiverem sendo ministradas.

§ 2º - Os aparelhos referidos no caput poderão ser utilizados normalmente fora das salas, desde que no intervalo das aulas e em atividades pedagógicas específicas que deles comprovadamente dependam para serem desenvolvidas.

Artigo 2º Aos infratores serão aplicadas as medidas disciplinares cabíveis previstas em normatização específica.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 03 de novembro de 2010.

CARLOS AUGUSTO R. M. TURELLI

Prefeito Municipal